



**MPV 996
00388**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV 996, de 2020)

Acrescente-se ao inciso VIII do parágrafo único do art. 5º da MPV 996, de 2020, a seguinte alínea:

“e) manter-se na posse e domínio do bem imóvel adquirido pelo prazo mínimo de 10 anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Casa Verde e Amarela objetiva proporcionar moradia digna à parcela da sociedade mais carente e necessitada de um teto para abrigar suas famílias. Trata-se de um programa social com sacrifício de toda a sociedade para sua consecução. Acreditamos que não pode transformar-se numa oportunidade de negócio, onde o adquirente por um motivo ou outro acaba se desfazendo do imóvel e se apresentando mais à frente a outro programa, na condição de necessitado. Isso já correu em outros programas e se faz necessário criar condições que inibam tal prática.

Pedimos, pois, o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, agosto de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20725.29541-28